

LEI Nº 816

Altera Dispositivos do Código Tributário.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Lei nº 682, de 30/11/60, alterada em seu artigo 138, § único, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 138

§ Único – Em relação aos impostos do lançamento anual da inscrição como dívida somente se fará a partir do dia 1º de janeiro do exercício seguinte, quando o débito for inferior a Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), excetuando-se ainda os casos em que seja – necessários cautelar-se o interesse da Fazenda Municipal.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, 27 de novembro de 1963.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário

UT OMNES MEMINERINT